



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU  
ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOCENTE  
MANDATO 2027**

**Editais nº 001/2026**

Dispõe sobre a eleição de representantes docentes (titulares e suplentes) dos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, dos centros acadêmicos, dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais junto ao Conselho Universitário (CONSU), mandato 2027, em cumprimento ao que estabelece o artigo 7º, do Regimento Geral da Ufac, bem como a deliberação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2026.

**Art. 1º** A eleição da representação dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e dos centros acadêmicos deverá ser realizada em assembleias de centros e em reuniões de colegiados de cursos, convocadas para essa finalidade, respeitando-se o quórum regimental para deliberação: cinquenta por cento mais um, maioria absoluta, na primeira chamada ou, decorridos vinte minutos da primeira chamada, com um terço dos membros que constituem essas instâncias deliberativas.

**Art. 2º** A eleição da representação (titular e suplente) dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais deverá ser feita em reunião convocada para essa finalidade, havendo referência nominal devidamente registrada em ata da referida reunião.

**Art. 3º** No caso dos Centros, poderá se candidatar a representante titular ou suplente do CONSU qualquer docente do quadro efetivo, com lotação nos respectivos Centros, que esteja em pleno exercício de suas atividades acadêmicas junto a esta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.

**Art. 4º** No caso dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, poderá se candidatar a representante titular ou suplente do CONSU qualquer docente do quadro efetivo, integrante do específico Colegiado do Curso, que esteja em pleno exercício das suas atividades acadêmicas junto a esta IFES.

**Art. 5º** No caso dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais poderá se candidatar a representante titular ou suplente do CONSU qualquer docente do quadro efetivo, integrante de um dos órgãos integradores ou unidades especiais, que esteja em pleno exercício das suas atividades acadêmicas junto a esta IFES.

**Art. 6º** Docentes que estiverem em gozo de licença, afastados para capacitação (mestrado, doutorado, etc.) ou a serviço de outros órgãos públicos não poderão concorrer e nem ser eleitos para o Conselho Universitário.

**Art. 7º** Os resultados das eleições, com as atas devidamente aprovadas e assinadas, contendo os nomes das representações docentes (titulares e suplentes) dos centros acadêmicos, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, dos órgãos integradores e das unidades especiais, deverão ser encaminhados à Secretaria da Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores (AOCS), em processo administrativo específico, pelo SEI, com os dados pessoais (nome completo, e-mail, contato telefônico, número de whatsapp) das pessoas eleitas.

**Art. 8º** A Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores comunicará aos colegiados de cursos, centros acadêmicos, órgãos integradores e unidades especiais os nomes de representantes eleitos que estejam irregulares por estarem incompletos, no caso da eleição de apenas o titular ou o suplente; ou no caso de estarem em desacordo ao que estabelece o §4º do art. 7º do Regimento Geral desta IFES, a saber: “O conselheiro que cumprir dois mandatos consecutivos (...) somente poderá retornar ao Conselho, como membro, após o interstício de um ano a contar do fim do segundo mandato, independente por qual representação ele seja eleito”.

**Art. 9º** Após o comunicado da irregularidade, os colegiados de cursos, os centros acadêmicos e órgãos integradores e unidades especiais terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para proceder à nova eleição e sanar a pendência, atendendo aos mesmos procedimentos da eleição anterior.

**Parágrafo único.** Caso não atenda ao que está disposto no *caput* deste artigo, a unidade ficará sem representação no CONSU durante todo o mandato de 2027.

**Art. 10.** A eleição da representação docente (titular e suplente) ao CONSU, mandato 2027, deverá ser feita de acordo com o seguinte cronograma:

| <b>Atividade</b>                                                  | <b>Data</b>              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Período para a realização das eleições                            | de 26/10 a 19/11 de 2026 |
| Data limite para envio dos resultados ao OCS                      | 20/11/2026               |
| Data limite para o OCS informar casos irregulares                 | 23/11/2026               |
| Data limite para as unidades sanarem as possíveis irregularidades | 27/11/2026               |

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco, AC, 15 de outubro de 2026.

**Comissão Eleitoral**  
(Resolução CONSU nº 298, de 30 de setembro de 2026)